

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021 e publicados no DOU em 02.03.21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Estado da Fazenda ou Tributação dos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 741/2021/ME e do Ofício Circular SEI nº 748/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Convênio ICMS 10/21 - Autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar multa e juros previstos na legislação tributária, relacionados com o ICMS, permitir parcelamento de débito fiscal e alterar prazo de pagamento, na hipótese em que especifica;

Convênio ICMS 11/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 87/20, do Estado do Mato Grosso à cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 87/20, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, com redução de penalidades e acréscimos moratórios, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 12/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

Convênio ICMS 13/21 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 2.702, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", e o disposto no art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a viabilidade de aproveitamento do superávit financeiro, relativo à fonte 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos, de que trata o OFÍCIO SEI Nº 8442/2021/ME, de 03 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a execução da ação "Serviços da Dívida Pública Federal Interna", na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, e a concomitante liberação da fonte 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação, de modo a permitir, após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o cancelamento de despesas, no órgão orçamentário 93000, que acarretará a redução do valor de crédito a ser encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, antecipadas para execução de acordo com o art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	G	R	M	I	F	
		E	N	P	O	U	T	
		S	D		D		E	
		F						
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)						17.586.900.464
		Operações Especiais						
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna						17.586.900.464
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	17.586.900.464
TOTAL - FISCAL								17.586.900.464
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								17.586.900.464

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	G	R	M	I	F	
		E	N	P	O	U	T	
		S	D		D		E	
		F						
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)						17.586.900.464
		Operações Especiais						
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna						17.586.900.464
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	17.586.900.464
TOTAL - FISCAL								17.586.900.464
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								17.586.900.464

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ, o uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 44, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do Contrato Administrativo nº 39/2018, firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Técnicos Especialistas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para Apoio a Gestão de TIC e Governança Corporativa, conforme contam dos Processos nº 46130.000690/2018-50 e 12804.100488/2019-16.

I - FISCAIS REQUISITANTES:

TITULAR: Francisco Nogueira de Araújo, SIAPE: 1801934, CPF: 209474372-15, E-mail: francisco.n.araujo@economia.gov.br, telefone: 96 - 981284062

SUBSTITUTO: Angelo Coelho Palmerim Ferreira, SIAPE: 1013257, CPF: 209500202-49, E-mail: angelop.drt@economia.gov.br, telefone: 96 - 991037517

Art. 2º São competências da Equipe de Fiscalização do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada:

I. Elaborar o Plano de Fiscalização da Contratada, contemplando, no mínimo:

a) refinamento dos procedimentos de teste e inspeção detalhados no Modelo de Gestão do Contrato, para fins de elaboração dos de Recebimento Provisório e Definitivo;

b) configuração e/ou criação de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores; e

c) refinamento ou elaboração de Listas de e de roteiros de testes com base recursos disponíveis para aplicá-los.

II. Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados empregados da

Contratada;

IV. Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do

Contrato.

Art. 3º São competências do Gestor do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada:

I. Manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, conforme previsto no art. 34, inciso XIV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 2014;

II. Encaminhar as demandas de correção à Contratada, pessoalmente ou por delegação de competência ao Fiscal Técnico do Contrato, ou encaminhar formalmente, por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, ao Preposto da Contratada.

III. Controlar a vigência do Contrato;

IV. Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Contrato, bem

como das demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993, que disciplina a matéria;

